



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
9ª VARA FEDERAL

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

Edital n.º 02/2018

O DOUTOR GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo de Conciliadores do mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – DAS VAGAS

1.1 – O certame visa à formação de **cadastro de reserva até o 30º (trigésimo) classificado** para atuação neste juízo.

2 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 – Poderão inscrever-se brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função:

- a) Bacharéis em Direito, inscritos ou não na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Acadêmicos em Direito, **desde que cursando a partir do 6º (sexto) período do bacharelado em Direito.**

2.2 – Considerar-se-á habilitado, para o exercício da função de Conciliador, o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista, **observando-se a preferência legal aos bacharéis em Direito.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
9ª VARA FEDERAL

3 – DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

3.1 – O exercício da função de Conciliador é gratuito e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2 – Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme art. 18 da Lei nº 10.259/01 c/c art. 439 do Código de Processo Penal.

3.3 – A função de Conciliador, quando exercida por bacharel em Direito, é considerada atividade jurídica para os fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para inscrição definitiva em concurso público da magistratura), nos termos da Resolução nº. 11 e Enunciado Administrativo nº. 3 do Conselho Nacional de Justiça.

4 – DA DURAÇÃO

4.1 – O ofício de Conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei nº 10.259/01), a critério do Juiz, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação.

5 – DA JORNADA

5.1 – A carga horária a que ficam sujeitos os conciliadores é de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, estando obrigado o conciliador a permanecer na unidade até o encerramento da pauta de audiências a que lhe cabe (para efeitos do art. 2º da Resolução nº 11, de 31.01.2006, considera-se atividade jurídica a atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais – Enunciado Administrativo nº 3, do Conselho Nacional de Justiça).

II – DAS INSCRIÇÕES

1 – As inscrições serão realizadas no período de 27/08/2018 a 21/09/2018, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede da Justiça Federal em Campina Grande, localizada na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade, especificamente na sala de atendimento ao público da 9ª Vara Federal, fone: (83) 2101-9203.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
9ª VARA FEDERAL

2 – Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 – preencher, imprimir e assinar um requerimento, que estará à disposição dos interessados na sede do Juizado Especial Federal de Campina Grande, e entregá-lo no local, horário e datas de inscrição, informados no item anterior;

2.2 – apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, de que é aluno regularmente matriculado, cursando a segunda metade do curso, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b”, do item 2 do tópico I (Dos Requisitos para Habilitação);

b) Cópias autenticadas da cédula oficial de identidade e do CPF;

c) Certidões das distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal ou prova do requerimento de tais certidões, que deverão ser apresentadas, neste último caso, até a data da entrevista;

d) Curriculum vitae com fotocópia da documentação pertinente.

2.3 – Na hipótese de candidato cuja inscrição seja realizada através de procurador, são necessárias, além dos documentos do candidato, a cópia do documento de identidade do procurador e a procuração a ele outorgada com fim específico de realização da inscrição no certame em questão, acompanhadas do original da identidade do procurador para fins de conferência pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

III – DA SELEÇÃO

1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão **designada** pelo MM. Juiz Federal Titular nos termos deste Edital, que será responsável pela análise dos currículos e pela entrevista dos candidatos.

2 – A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz Federal Titular, a quem compete proceder à designação dos selecionados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
9ª VARA FEDERAL

3 – O resultado final do processo seletivo será publicado através de afixação da lista dos selecionados no quadro de avisos, localizado no andar térreo desta Subseção Judiciária, e no endereço eletrônico da Justiça Federal da Paraíba (www.jfjb.jus.br).

IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1 – Ficam designados como membros titulares os servidores **Vilâni Holanda Souto Maior Alves, Hildaíres Araújo Ribeiro e Túlio Hamon Dantas de Azevedo Souto**, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Seleção, responsável pela avaliação dos requisitos necessários dos candidatos que se apresentarem no período de inscrição. Fica designado como membro substituto o servidor **Jailson Rodrigues Chaves**.

2 – Caberá a Comissão de Seleção, após a conclusão dos seus trabalhos, submeter ao Juiz Federal Titular o relatório final, constando os nomes dos candidatos selecionados e respectiva ordem de classificação, para fins de homologação.

V – DA CLASSIFICAÇÃO E MÉDIA FINAL

1 – O processo seletivo será composto de duas etapas: análise curricular e entrevista.

2 – Na análise curricular, **que tem peso 3(três) na média final**, serão atribuídos pontos para cada atividade de forma objetiva, sendo a pontuação individual variável entre 0(zero) e 10(dez).

3 – A entrevista será realizada em período oportuno, a ser divulgado previamente no sítio eletrônico da Justiça Federal da Paraíba (www.jfjb.jus.br) e publicado no quadro de avisos no andar térreo desta Subseção. Na entrevista, **que terá peso 7(sete)**, cada integrante da comissão atribuirá pontuação individual variável entre 0(zero) e 10(dez), sendo a nota final nesta etapa obtida pela média das notas atribuídas.

4 – A média final será obtida pela soma das notas da análise curricular e da entrevista, conforme acima exposto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
9ª VARA FEDERAL

5 – Considerar-se-á classificado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7(sete) e constar entre os 30 (trinta) primeiros classificados.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1 – Ao Conciliador compete:

a) Examinar os processos antes das audiências de conciliação e preparar relatório acerca da lide;

b) abrir e conduzir a audiência de conciliação, sob a supervisão do Juiz, buscando o entendimento entre as partes (“poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia” – §1º, do art. 16, da Lei nº. 12.153/2009);

c) Certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;

d) Lavrar os termos de acordo e alimentar a planilha de cálculo judicial, submetendo-os à homologação judicial;

e) Lavrar os termos de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-os ao Juiz do processo, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento, se for o caso (§2º, do art. 16, da Lei nº. 12.153/2009);

f) Anexar ao processo virtual os arquivos digitais com os depoimentos colhidos em audiência, bem como os respectivos termos de acordo/audiência.

2 – Os Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande durante o seu prazo de atuação como conciliador.

VII – DA ADMISSÃO

1 – O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor da Seção Judiciária da Paraíba e Juízes a que estão vinculados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
9ª VARA FEDERAL

2 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

VIII – DOS RECURSOS

1 – Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 2(dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

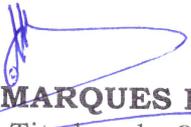
1 – O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos.

2 – A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3 – Findo o exercício da função, será expedido pela Direção do Juizado certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal, a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Campina Grande/PB, 13/08/2018.


GILVÂKLIM MARQUES DE LIMA
Juiz Federal Titular da 9ª Vara